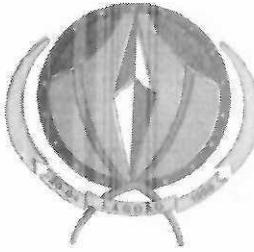


Giovanna
Faelido
23/03/2023

Aprovado por Unanimidade
Em: 25/09/2023
Alceu
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

PROJETO DE LEI N° 043/2023
MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 043/2023
Lagoão, 19 de Setembro de 2023.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO
LAGOÃO-RS

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a contratar temporariamente por excepcional interesse público, mediante seleção e por prazo determinado de 6 meses prorrogável por igual período um (01) profissional Farmacêutico e dá outras providências.

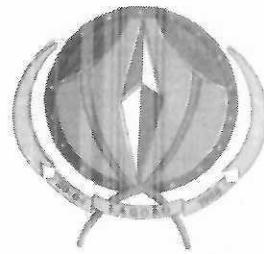
Outrossim, desde já informamos que a contratação será integralmente realizada seguindo a ordem de classificação de Processo Seletivo pois a contratação se faz necessária para atendimento de profissional qualificado na área para atendimento da Farmácia Básica Municipal e PADU.

Esperando contar com apreciação, de Vossas Excelências para o referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os protestos de elevada estima e consideração.

CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado por Unanimidade
Em: 25 / 09 / 2023

Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

PROJETO DE LEI N.º 043/2023.

**AUTORIZA A CONTRATAR UM FARMACÊUTICO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CIRANO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER – que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

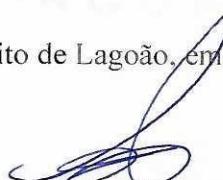
Art. 1º - Autoriza o executivo municipal a contratar um Farmacêutico, pelo prazo 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante processo seletivo, através de contrato administrativo por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com base no Art.37 Inc.IX da CF.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Farmacêutico, cumprirá carga horária, exercerá suas atribuições e perceberá uma remuneração mensal de acordo com a Lei do Quadro de Cargos Municipal nº 631 de 22 de agosto de 2006 e posteriores alterações.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoão, em 19 de Setembro de 2023.


**CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL**